



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 556 W

(28 de Novembro 1968)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extranumerários e contratados do DAE um ABONO DE NATAL.

PARAGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contem com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a 1 (hum) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas de execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DAE um crédito até a importância de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR

=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=